RE 1.497.273 AgR

Distribuição de absorventes para mulheres de baixa renda

Relator
Ministro André Mendonça

Votação
Por maioria (9x2)

Voto que prevaleceu
Ministro Alexandre de Moraes

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
13/9/2024 a 20/09/2024

Formato
Virtual

Fatos

Trata-se de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que invalidou a Lei nº 9.956/2023, de Piracicaba, que obriga o Município a fornecer absorventes de graça para mulheres de baixa renda em unidades públicas de saúde e de assistência social.

O Tribunal entendeu que houve um erro no processo de elaboração da lei. De acordo com a decisão, o projeto de lei deveria ter sido proposto pelo prefeito, mas foi apresentado por um vereador.

Questões jurídicas

1. Um vereador pode apresentar projeto de lei que obrigue o Município a fornecer absorventes para mulheres de baixa renda?

Fundamentos da decisão

1. Um vereador pode propor uma lei que gere gastos para o governo, desde que não altere a organização ou o funcionamento dos órgãos públicos. Se a lei alterar a estrutura do governo, apenas o prefeito pode apresentar essa proposta.

2. No caso, porém, a lei determinou que os absorventes sejam distribuídos em unidades de saúde e de assistência social que já existem e já são estruturadas para cuidar da saúde da população. Assim, a lei não muda a forma como tais unidades funcionam ou se organizam. Apenas aproveita essas unidades para prestar mais um serviço à população, o que está alinhado ao princípio da eficiência. Por tudo isso, a lei proposta pelo vereador é válida.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: **Min. Alexandre de Moraes**

Voto(s) divergente(s): **Min. André Mendonça e Min. Nunes Marques**

Resultado do julgamento

O Plenário considerou constitucional dispositivo de lei de Piracicaba (SP) que determina o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda nas unidades de saúde do município - Unidades Básicas de Saúde (UBS), postos do Programa de Saúde da Família (PSF), Centro de Referência em Atenção Básica (CRABs) e Centros de Referência e Assistência Social (CRAS).

Por maioria, o STF entendeu que o programa, apesar de criado por lei de iniciativa parlamentar, não invade a área de atuação do Poder Executivo para gerir a administração pública local. O entendimento é de que a lei municipal não alterou o organograma da administração pública local. Ela apenas direcionou o fornecimento dos absorventes por unidades e órgãos de saúde já existentes e estruturados. Essa situação, para o Plenário, atende ao princípio da eficiência que rege a atividade administrativa.

Classe e Número: **RE 1.497.273 – AgR**

Agenda 2030 da ONU

